

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2020

EM, 03/04/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIBIPE Nº. 5277, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a composição do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco na Representação Estadual e Municipal.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIBIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 569/GM/MS, de 1º de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - As prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

III - A Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

IV - O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

V - A Resolução CIBIPE nº. 1723, de 19 de setembro de 2011, que homologa a Rede Cegonha nas regiões prioritárias I, IV e VIII Regionais, aprova diretrizes para remodelagem da Rede Materno Infantil de PE e institui os componentes do grupo condutor para a implantação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco;

VI - A Portaria nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Rede do Sistema Único de Saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º - Altera a composição do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco na Representação Estadual e Municipal, conforme tabela abaixo.

GRUPO CONDUTOR DA REDE CEGONHA PERNAMBUCO	
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL	
Leticia Maria Correia Katz	Gestora de Saúde da Mulher (SEAS)
Fernanda Trajano	
Erica Siqueira da Silva	Secretaria Executiva de Regulação (SERS)
Ana Renata Pinto de Lemos	
Cândida Correia de Barros Pereira	Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS)
Idilacy de Carvalho Barreto	
Mércia Sobral de Souza	Gerente de Informação em Saúde (SECG)
Representação Municipal	
Maria Cristina Soares Paulino	Assessora COSEMS
Zelma Pessoa	SMS de Jaboatão
Lúcia Mattias Ferreira	SMS de Paulista
Mariana Sotira Souza Pereira	SMS de Recife
Eveline Barbosa Costa Silva	SMS de Ipojuca
Representação Ministério da Saúde	
Aline Azevedo Silva	Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco/NEMS/PE
Kamilla Correia	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de março de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIBIPE

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIBIPE Nº. 5278, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva (Anexo I) do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIBIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Provavelmente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º - Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual, descritos no ANEXO I.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de abril de 2020

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

ANEXO I

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO CLÍNICO DISPONÍVEL	LEITO UTI DISPONÍVEL	LEITO CLÍNICO A AMPLIAR	LEITO UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	3374699	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	0	0	5
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	49	19	102	49
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMP	8	13	30	8
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA RICAVALCO - HCP	0	5	0	5
I	RECIFE	FEDERAL	396	HOSPITAL CLÍNICAS PERNAMBUCO DAS DE	0	0	20	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	0	0	58	19
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	0	0	23	37
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	10	0	59	30
I	RECIFE	ESTADUAL	663306	HOSPITAL - CHS?	0	0	130	100
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL MARIA VITÓRIA - RECIFE	0	0	0	45
I	FERNANDO DE NORONHA	ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SÃO LUCAS	0	0	6	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNICIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	0	0	20	40
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	0	0	40	22
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	0	0	20	4
I	CABO DE AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL HELDER CÂMARA DOM	0	5	52	55
I	CABO DE AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DOM HELDER CÂMARA	0	0	100	0
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	0	93	20
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
III	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
II	CARUARU	ESTADUAL	7381344	UPAE MINISTRO LYRA FERNANDO CARUARU	0	0	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	22	20	60	20
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 MESTRE VITALINO	0	0	150	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	5	1	6	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DIOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUINS	0	0	76	24
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2561764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	7	6	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	38319600	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	1	0	9
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	38319600	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	0	0	100	0
III	PALMARES	ESTADUAL	2429393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	12	1	0	0
III	AFogados da Ingazeira	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
III	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SA	8	2	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2351633	HOSPITAL SÃO VICENTE	0	0	0	5
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	32	20
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	0	1	11	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430622	HOSPITAL MEMORIAL PETROLINA	0	0	0	10

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2020

IV	PETROLINA	ESTADUA L	243011 8	NEUROCÁRDIO	0	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUA L	729739 4	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO	0	0	70	30
IV	PETROLINA	ESTADUA L	729739 4	HOSP DE CAMPANHA COVID 19 UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	0	0	100	0
TOTAL					140	75	1443	657

PORTARIA SESPE Nº. 135 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprova o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19(Coronavírus), em Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, e:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19(Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Art. 2º. Ficam convocadas entidades da Rede Complementar da Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco a apresentar propostas à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) para habilitação e contratação de leitos hospitalares, nos termos desta portaria.

Parágrafo Único. As propostas deverão ser enviadas de forma eletrônica ao endereço chamamento.covid19.sespe@gmail.com contendo no mínimo: nome do estabelecimento, endereço, CNPJ, CNES, tipo e quantidade de leitos que serão disponibilizados.

Art. 3º. Para fins desta portaria, considera-se:

I- Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

II- Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, cuja responsabilidade pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos fica a cargo da SES, e a responsabilidade pela estrutura física, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

III- Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I: Leitos de enfermaria para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, com disponibilidade de suporte ventilatório para o leito e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

IV- Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II: Leitos de enfermaria em para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, sem disponibilidade de suporte ventilatório para o leito, mas com suporte de oxigênio, e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

Art. 4º. A tabela especial estadual de procedimentos COVID-19 possui os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PRÉ-FIXADO	PÓS-FIXADO	VALOR TOTAL
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$ 2.000,00
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II	R\$600,00	R\$600,00	R\$ 1.200,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I	R\$400,00	R\$400,00	R\$ 800,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II	R\$300,00	R\$300,00	R\$ 600,00

Art. 5º. Todos os leitos contratados deverão ser disponibilizados exclusivamente para SES e a ocupação deve ser realizada por pacientes encaminhados ou autorizados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, exceto nos casos de transferências intra-hospitalares.

Parágrafo Único - Os leitos ocupados por pacientes não encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar serão imediatamente bloqueados pela SES.

Art. 6º. O repasse dos recursos de custeio será composto dos orçamentos pré-fixado e pós-fixado, cada qual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos leitos contratualizados.

Art. 7º. O cálculo do valor pré-fixado a ser pago será realizado da seguinte forma: (Número total de diárias desbloqueadas X valor da diária X 50%) - glosa por recusa = valor pré-fixado

§ 1º. Para fins de cálculo do valor pré-fixado, os estabelecimentos de saúde deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

§ 2º A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desbloqueados e desocupados implicará em glosa de 5%, por cada usuário recusado, sobre valor global pré-fixado de todos os leitos calculado para o mês de referência.

Art. 8º O cálculo do valor pós-fixado será calculado de acordo a efetiva ocupação do leito, a partir da produção registrada no sistema de informação da Central de Regulação Hospitalar.

Art. 9º. Desde que haja justificativa técnica pertinente, a SES poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente dos leitos, ficando o prestador desobrigado a cumprir as exigências do Art. 9º.

Parágrafo Único - Por padrão, todos leitos contratualizados iniciará bloqueado até a primeira ocupação de pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

Art. 10º. Caso a taxa de ocupação dos leitos, a partir do segundo mês do contrato e por dois meses seguidos, seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS) deverá emitir parecer técnico sobre a necessidade ou não de bloqueio temporário ou permanente do número total de leitos contratualizados.

Art. 11º. Os Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I devem ser ocupados apenas por pacientes que necessitam clinicamente de suporte ventilatório.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2020

Art. 12º. As internações que demandem procedimentos dialíticos terão direito ao pagamento das sessões de forma adicional pela fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro), com valor baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE.

Art. 13º. O início dos pagamentos de valores previstos nesta portaria está condicionado à publicação oficial pela SES da habilitação estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica quanto à necessidade assistencial, desenho das Redes de Atenção à Saúde e disponibilidade orçamentária da SES.

§ 1º Terão prioridade para habilitação estadual os leitos já habilitados ou em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde para COVID-19, assim como as propostas que se configurem como expansão de novos leitos para o SUS, e não remanejamento de leitos existentes.

§ 2º Para fins de habilitação estadual, serão considerados apenas os leitos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º A habilitação estadual poderá ter efeito retroativo a partir do dia 25 de março de 2020.

Art. 14º. As diárias de enfermaria (Tipo I e II) e UTI COVID-19 (Tipo I e II) são excluídas entre si.

Art. 15º. Os leitos de COVID-19 serão financiados por fonte mista (SUS e tesouro) ou fonte única (tesouro), totalizando o valor estabelecido nesta portaria.

Art. 16º O pagamento do valor total (pré-fixado e pós-fixado) do mês ocorrerá até o décimo dia corrente de cada mês subsequente.

Art. 17º. A formalização dos instrumentos contratuais celebrados seguirá o trâmite e exigências previstas na Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020.

Art. 18º. As regras e valores estabelecidos nesta portaria têm validade enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da epidemia do COVID-19 estabelecido no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 19º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de abril de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.099/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 136 – Dispensando PATRICIA CARNEIRO RIBEIRO, matrícula nº 246.344-0/SES, da Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital Barão de Lucena/Recife, **a partir de 02/03/2020.**

Nº. 137 – Designando ANA CAROLINA FETOSA DE FIGUEIREDO GUIDO, matrícula nº 261.157-0/SES, para Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital Barão de Lucena/Recife, **a partir de 02/03/2020.**

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

EM, 02/04/2020

PORTARIA/SE/PE Nº 133 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, o parágrafo único do art. 3º do Decreto 48.835/2020, que estabelece normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo ato Governamental nº 005, publicado no D.O.E. em 02 de janeiro de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, estabelecendo normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em lume, relativamente ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da Doença em Pernambuco e sendo por isso importante que toda a rede pública de saúde esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a vigência do estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, as atividades laborais dos servidores e demais colaboradores vinculados à Secretaria Estadual de Saúde observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Na área administrativa, desde que não acarrete nenhum impacto negativo no atendimento à população, poderá ser adotada uma ou mais das seguintes alterações na jornada de trabalho, desde que devidamente informadas ao dirigente superior ou gestor de pessoas:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Art. 3º - Os servidores com sintomas de gripe mesmo que não tenham viajado para o exterior, não deverão comparecer ao trabalho por 14 dias, devendo comunicar à chefia imediata e procurar atendimento médico se for necessário.

Art. 4º - Os servidores e colaboradores enquadrados nos grupos de risco deverão, preferencialmente, ser afastados de atividades que impliquem atendimento ao público externo.

§ 1º Na impossibilidade de afastamento de atividades de atendimento ao público externo, os servidores e colaboradores dos grupos de risco deverão ser preferencialmente mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se enquadrados nos grupos de risco:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);

III - Pneumopatas graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Diabéticos conforme juízo clínico;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2020

VI - Gestantes de alto risco.

§3º O enquadramento no grupo de risco deverá ser objeto de comprovação perante a chefia imediata.

Art. 5º - Os servidores e colaboradores maiores de 70 anos serão colocados em trabalho remoto que abranja a totalidade ou percentual das suas atividades desenvolvidas (conforme Instrução Normativa MS 21/2020).

Art. 6º - É vedada a realização de reuniões presenciais que não sejam essenciais ao serviço, sendo limitadas aos casos estritamente necessários e relevantes, devendo-se utilizar alternativas como teleconferência, videoconferência e/ou outro meio eletrônico, quando possível.

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas práticas, estágios de cursos técnicos, ligas acadêmicas, projetos de extensão e estágios curriculares não obrigatórios;

Art. 8º - Os atestados de afastamento ou licença médica dos servidores diagnosticados como casos suspeitos ou confirmado de COVID-19 e outras enfermidades deverão ser encaminhados por meio digital acompanhados de Requerimento A, enviados em formato digital para a Unidade de Gestão de Pessoas de cada serviço através de e-mail, assegurando o direito ao sigilo.

§1º Na hipótese do caput, os servidores poderão, a qualquer momento, ser convocados a testar para diagnóstico do COVID-19 a depender da disponibilidade de testes e indicação.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º. Caberá a cada serviço providenciar a divulgação do endereço e-mail criado com esta finalidade de recebimento da documentação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

I - Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;

II - Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal deverá ser regularmente desinfetada, vedado seu compartilhamento;

III - Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;

IV - Restrição do quantitativo de pessoas nos elevadores das Unidades;

V - Suspensão de quaisquer atividades alusivas a datas comemorativas;

VI - Abstenção de cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos;

VII - Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros etc.).

Art. 10 - A realização dos testes (RT-PCR) seguirá as seguintes regras para os profissionais de saúde:

I - O profissional de saúde assintomático, ainda que tenha história de contato com caso suspeito ou confirmado, não deverá ser afastado do trabalho, utilizando os EPI adequados para o atendimento de casos suspeitos ou confirmados, de acordo com a NT GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

II - O profissional de saúde que já está afastado do serviço por estar sintomático respiratório fará a coleta de swab, caso ainda esteja até o sétimo dia do início dos sintomas;

III - O profissional de saúde que iniciar os sintomas respiratórios durante o período em que estiver no trabalho deve informar à chefia imediata, que orientará sobre a coleta de swab no serviço;

IV - O profissional de saúde que iniciar os sintomas respiratórios no ambiente domiciliar, no intervalo da jornada de trabalho, informar à chefia imediata, que orientará sobre a coleta do swab, devendo acontecer entre o primeiro e décimo dia do início dos sintomas;

V - Os casos descritos nos incisos II, III e IV, até sair o resultado do exame, devem ficar em isolamento domiciliar. Diante do resultado positivo para COVID19, permanecer 14 dias em isolamento domiciliar. Diante do resultado negativo para COVID19, retornar ao trabalho, de imediato;

VI - Nos casos descritos nos incisos II, III e IV, os contatos domiciliares sintomáticos também farão a coleta de swab, seguindo as orientações do serviço de saúde em que o profissional de saúde trabalha;

VII - O local prioritário para que o profissional de saúde sintomático realize sua coleta é o serviço de saúde em que trabalha, bem como a coleta do seu contato domiciliar sintomático. Caso não realize, o serviço deve entrar em contato com a Vigilância em Saúde/Cievs do município em que se encontra que orientará como proceder;

VIII - O profissional de saúde que estiver em isolamento domiciliar, ainda não tiver feito coleta de swab e precisar de atendimento, caso fique internado por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o swab será coletado nessa oportunidade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deve observar a seguinte ordem de prioridade:

I - Todos os profissionais das UTI COVID19 (atendendo casos suspeitos ou confirmados);

II - Todos os profissionais das emergências que atendem COVID19 (atendendo casos suspeitos ou confirmados);

III - Todos os profissionais das enfermarias COVID19 (atendendo casos suspeitos ou confirmados);

IV - Todos os profissionais da Atenção Básica que atenderam pacientes suspeitos ou confirmados da COVID 19;

V - Todos os profissionais que estão realizando coleta de swab, independentemente do local de trabalho.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA EDIÇÃO DO DOE DE 03/04/2020)

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou a seguinte Portaria:

Nº. 134 - Determinar o exercício através de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora PAULA MÁRCIA BASTOS DE ALBUQUERQUE, Médica Tocoginecologista, matrícula nº 234.404-1/SES na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, no período de 18/02/2020 até 31/12/2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA EDIÇÃO DO DOE DE 03/04/2020)

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 04 de abril de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=M8CQ9G27YU-SUFMISLZNK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

M8CQ9G27YU-SUFMISLZNK-P2TH9ZW2VI

